



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa n.º 04/2021

SEI n.º 0013564-27.2020.6.17.8000

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO E O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, NA FORMA ABAIXO:

CONVENIENTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.509.018/0015-19, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças, Recife/PE, daqui em diante denominado **TRE/PE**, representado pelo seu Presidente, Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.075.774-34.

CONCEDENTE: O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n, Palácio do Campo das Princesas, Santo Antônio, Recife/PE, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE, daqui em diante denominada **SDSCJ**, representada pelo seu Secretário, Sileno Sousa Guedes, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.713.564-68.

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, conforme Processo SEI nº 0013564-27.2020.6.17.8000, nos termos da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015; no art. 10, XIII, da Resolução nº 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Resolução TSE nº 23.381/2012; na Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Este Convênio tem como objeto a disponibilização de serviço gratuito para atendimento de surdos, por meio de intérpretes de Libras, nas manifestações, atos e eventos públicos, dentre esses propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos e reuniões realizados pelo **TRE/PE**, incluindo as manifestações públicas promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE;

1.2 O referido serviço será realizado pela Central de Interpretação de Libras (CIL).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 A SDSCJ OBRIGA-SE A:

2.2 Indicar e disponibilizar ao **TRE/PE** profissionais intérpretes de Libras, para atuação em todas as manifestações, atos e eventos públicos ou destinados ao público, dentre esses propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos e reuniões, incluindo as manifestações públicas promovidas Escola Judiciária Eleitoral - EJE; a participação do intérprete poderá se dar de forma virtual, podendo ser realizada da própria residência do profissional indicado, havendo a necessidade de que o intérprete disponha de *internet*;

2.3 Indicar e disponibilizar ao **TRE/PE** profissional(is) intérprete(s) da Língua brasileira de sinais – Libras, para auxiliar na comunicação durante as sessões do Pleno deste Regional; a participação do intérprete se dará de forma virtual, podendo ser realizada da própria residência do profissional indicado, havendo a necessidade de que o intérprete disponha de *internet*;

2.4 Informar dados cadastrais do profissional intérprete indicado: nome, e-mail e número de telefone.

2.5 O TRE/PE OBRIGA-SE A:

2.6 Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;

2.7 Utilizar intérprete de Libras em todas as manifestações públicas e destinadas ao público, especialmente nas sessões do TRE-PE;

2.8 Cumprir o que dispõe o art. 10, XIII, da Resolução n.º 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

2.9 Disponibilizar ao profissional intérprete indicado pelo concedente o equipamento necessário para a transmissão, fazendo-se necessário, entretanto, que o intérprete disponha de *internet*;

2.10 Divulgar e informar, antecipadamente, datas e horários das manifestações, atos e sessões.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Este Convênio não implica na transferência de recursos financeiros entre os convenientes para o desenvolvimento do presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Convênio terá vigência **a partir da data da assinatura, e término em 30/06/2022**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, caput e § 1.º, do inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1. É facultado às partes promover a rescisão do presente Convênio, por consenso, ou mediante declaração unilateral, ficando o desistente obrigado a notificar a outra instituição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O **TRE-PE** publicará o extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONVENENTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Presidente

CONCEDENTE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Sileno Sousa Guedes
Secretário da SDSCJ/PE

Testemunhas -

Manoel Acácio Leite Neto

CPF/MF 023.742.534-30

Danielle dos Santos Freire

CPF/MF 888.305.434-20

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO PARA CESSÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS.

O presente **Plano de trabalho** visa compor o Convênio de cooperação técnica e administrativa que entre si celebram, de um lado o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e, de outro lado a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco.

Detalhamento do projeto e seus elementos:

1. **Objeto do convênio:** formalizar a disponibilização de serviço gratuito, personalizado e exclusivo para atendimento de surdos, por meio de intérpretes de Libras, em todas as manifestações, atos e eventos públicos ou destinados ao público em geral, entre eles propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões realizados pelo **TRE/PE**, incluindo as manifestações públicas promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE.

2. Etapas:

	Atividade	Previsão de início	Responsável
1	Celebração do termo de cooperação/convênio	Outubro/2021	TRE/PE e SDSCJPE
2	Reunião inaugural com o profissional que atuará na tradução simultânea durante as sessões do Pleno	Outubro/2021	TRE/PE e SDSCJPE
3	Realização das traduções simultâneas	Outubro/2021	Central de Interpretação de Libras (CIL)
4	Indicação e disponibilização de profissionais intérpretes de Libras	Outubro/2021	SDSCJPE
5	Orientação e aprovação de procedimentos técnicos e operacionais	Outubro/2021	TRE/PE

3. Metas:

1. Proporcionar acessibilidade de conteúdo a todos os interessados, dos atos públicos do **TRE/PE**;
2. Cumprir os dispositivos legais e constitucionais referentes a acessibilidade da pessoa surda ou com baixa audição que se comunique em Libras.

4. Justificativa:

O Poder Público e a sociedade tem a obrigação em garantir as ações necessárias ao cumprimento das disposições constitucionais e legais concernentes às pessoas com deficiência, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie.

O **TRE/PE** apoiado nas normas constitucionais e legais do ordenamento jurídico pátrio, bem como na ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

Observando a Resolução do TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012, que Institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências;

E, em cumprimento ao disposto na Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

Além de cumprir o prescrito pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); por meio – entre outras medidas – da convalidação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16 de dezembro de 2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão;

Bem como, em atenção às diretrizes priorizadas e estabelecidas pela Resolução nº 240, de 14 de dezembro de 2015, que instituiu o Planejamento Estratégico Institucional, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, para o Ciclo 2016-2021, relativas ao atendimento de determinações legais para implantação de requisitos de acessibilidade;

E, ao final, observando o prescrito na Lei 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências; especialmente em seu art. 1º “É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados”. “Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”. A referida lei em seu art. 2º prevê que “Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”.

Portanto, diante da necessidade de acesso a todos de informação do conteúdo de atos públicos, o **TRE/PE** desenvolve a presente ação, para acesso das pessoas com surdez ou baixa audição, disponibilizando Libras por meio de interpretes.

5. Cronograma de Execução:

Atividade	Responsável	Prazo
-----------	-------------	-------

			Final
1	Elaboração da minuta de convênio	ASSEC	Outubro/2021
2	Análise e ajustes da minuta apresentada	ASSEC/ASPLAN	Outubro/2021
3	Envio do convênio para assinatura das partes	ASSEC	Outubro/2021
4	Publicação do convênio assinado	ASSEC	Outubro/2021



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES, Presidente**, em 03/10/2021, às 16:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sileno Sousa Guedes, CPF 519.713.564-68 - ESTADO DE PERNAMBUCO/SDSCJ, Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 13:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ACÁCIO LEITE NETO, Assessor(a) Chefe**, em 23/11/2021, às 14:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 29/11/2021, às 09:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1636264** e o código CRC **CBED7A6E**.